



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVI

Nº 5361

Publicação Diária

Quinta-feira, 5 de dezembro de 2024

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 13881, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui o Dia Municipal do Fusca a ser realizado anualmente no dia 22 de junho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO O SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Fusca a ser realizado anualmente no dia 22 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal do Fusca passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Londrina

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
PROJETO DE LEI Nº 149/2024
Autoria: Matheus Thum

LEI N.º 13882, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do Art. 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Nos casos de doação, deverão ser observados ainda, para eleição da empresa beneficiada, referenciais mínimos não cumulativos, a seguir exemplificados:

- I – ausência de outros interessados além do beneficiário;
II – ausência de concorrentes da empresa no mercado nacional; III – empresa não estar instalada no Município de Londrina;
IV – desenvolvimento de atividade empresarial relacionada a processos produtivos, tecnologias, prestação de serviços, produção de produtos ou quaisquer outras atividades não encontradas no Município de Londrina;
V – beneficiária consistir em entidade sem fins lucrativos;
VI – beneficiária considerada grande empresa, com receita operacional bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), segundo classificação do BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento; VII – se tratar de empresa de comércio, serviços ou indústria com 100 (cem) ou mais empregados.

Art. 2º O Art. 18 da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

Art. 18.

(...)

V – recolhimento de tributos em valor equivalente ao valor de mercado do imóvel público, desconsiderados eventuais incentivos tributários ou isenções fiscais de qualquer natureza;

VI – adesão ao Programa Boa Praça ou outro similar que o substitua, por um período mínimo de 4 (quatro) anos.

(...)

Art. 3º O Art. 19 da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Caberá à CODEL, como Órgão Gerenciador da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com doação com encargos, concessão de direito real de uso ou permissão de uso de terrenos públicos, com base no parecer da Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial deverá priorizar a indicação, ao Sr. Prefeito, do instituto da concessão de direito real de uso de terrenos públicos, quando da análise dos requerimentos.

§ 2º A doação com encargos poderá ser indicada em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão de direito real de uso ou da permissão de uso.

§ 3º Tanto a doação com encargos quanto a concessão de direito real de uso e a permissão de uso deverão ser precedidas de licitação na modalidade leilão, dispensada em caso de interesse público devidamente justificado pela Comissão Especial.

do ato:

§ 4º Os editais de licitação deverão prever, ainda, sob pena de nulidade

- I – os encargos;
- II – o prazo para cumprimento; e III – a cláusula de reversão.

Art. 4º O caput do Art. 20 da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os interessados na aquisição de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos à CODEL instruídos com os seguintes documentos:
(...)

Art. 5º O Art. 20 da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

Parágrafo único. Ficam excetuados da exigência prevista no caput, os interessados em aquisição por venda, cuja documentação necessária deverá estar prevista no respectivo edital de licitação.

Art. 6º O caput do Art. 22 da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, os pedidos de aquisição de terrenos por doação, permissão de uso e concessão de direito real de uso, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

(...)

Art. 7º O Art. 29 da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os terrenos doados, nas condições desta Lei, não poderão ser alienados pela empresa beneficiada antes de decorridos 10 anos da data da assinatura do contrato, ainda que cumprida integralmente a obrigação prevista no inciso V do artigo 18 desta Lei, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§ 1º Para a contagem do prazo mínimo de 10 (dez) anos previsto no caput deste artigo, considerar-se-á o tempo do efetivo desenvolvimento da atividade econômica ou industrial do beneficiário no imóvel.

§ 2º Os terrenos adquiridos por venda não poderão ser alienados pela empresa sem autorização da CODEL, antes de decorridos dez anos da data da assinatura do contrato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 228/2023 Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 13883, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a Data 5-A com 2.023,00m², resultante da anexação das Datas 05, 06, 07, 08, 22, 23, 24 e 25 da Quadra VI, do Jardim Itapoã, de propriedade do Município e autoriza a permissão de uso à Associação Missionária Evangélica Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo, e/ou especial, a Data 5-A com 2.023,00m², resultante da anexação das Datas 05, 06, 07, 08, 22, 23, 24 e 25 da Quadra VI, do Jardim Itapoã, de propriedade do Município, registrada sob nº 1/7479, no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e prazo indeterminado, do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei à Associação Missionária Evangélica Vida, inscrito no CNPJ sob nº 01.139.179/0010-16, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 12.888, de 08 de julho de 2019.

Parágrafo único. O imóvel desafetado por esta Lei será destinado ao desenvolvimento de atividades sociais relacionadas à missão da entidade, em especial as voltadas à pessoa em situação de rua.

Art. 3º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e/ou terceiros.

Art. 4º Caberá à permissionária proceder às adequações e/ou reformas eventualmente necessárias na estrutura física do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, mantendo-o em plenas condições de funcionamento e desenvolvimento das atividades afetas à finalidade da permissão de uso, devendo para tanto providenciar aprovação do projeto, e respectivos alvarás junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da permissionária os danos eventualmente causados ao bem durante a vigência desta Lei.

Art. 6º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária fará com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.439, de 07 de maio de 1.990.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 63/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 13884, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras de propriedade do Município, e autoriza sua alienação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras abaixo descritas:

- I** – Data de terras sob o nº 04 (quatro), da quadra nº 10 (dez), com área de 219,30m², situada no Jardim Santos Dumont, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula nº 53.589 do 3º Serviço de Registro de Imóveis do Município de Londrina;
- II** – Lote 1-A-A, com área de 1.645,47 m², situado na Gleba Cambé, neste Município, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula nº 54.985 do 3º Serviço de Registro de Imóveis do Município de Londrina;
- III** – Lote urbano denominado Quadra 01 - Data 26/A, com área de 29,717m², situado no Jardim Maringá com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula nº 134.274 do 1º CRI;
- IV** – Lote urbano denominado Quadra IV, Data 1/2-A, com área de 238,865m², situado no Jardim Maringá, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula nº 132.310 do 1º CRI.

Parágrafo único. O Município poderá, em caso de interesse público, subdividir o imóvel indicado no inciso II para posterior alienação.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, após prévia avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, por leilão ou investidura, nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 14.133/20214, os imóveis descritos nos incisos I a IV do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 156/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI N.º 13885, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui o Dia do Professor Mediador no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia do Professor Mediador, a ser comemorado no dia 25 de setembro.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover, na semana da comemoração, eventos educativos, palestras, cursos de capacitação e campanhas de fomento à valorização do Professor Mediador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 145/2024

Autoria: Lenir Candida de Assis

LEI N.º 13886, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Denomina Parque Linear Dalcy Mendes Santos o Fundo de Vale Córrego da Água Fresca, na área central, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominado Parque Linear Dalcy Mendes Santos o Fundo de Vale Córrego da Água Fresca, área pública para este fim, localizada na área central da sede do Município, delimitado pelo lote REM A da quadra 9, quadra 8, lote REM B da quadra 7, lote PCA 2, Ruas Goiás e do Escoteiro, lote 11 da quadra 10 e Praça da quadra 10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 209/2023

Autoria: Jairo Tamura

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI N.º 13887, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Modifica o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.419, de 13 de Junho de 2022, que dispõe sobre a expressa proibição a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, de uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, estabelecendo medidas para o aprendizado de acordo com a norma culta e orientações de ensino, na forma da lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:**

Art. 1º Fica modificada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.419, de 13 de junho de 2022, conforme o seguinte:

Art. 1º Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino, bem como inovar, em seus currículos escolares, em editais de banca examinadoras e de seleções e concursos públicos para acesso aos cargos públicos, sua utilização escrita ou não escrita em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Londrina, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 109/2024

Autoria: Jessicão

LEI N.º 13888, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui no Município de Londrina o direito de as pessoas com Síndrome de Down utilizarem as vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento da mobilidade, de acordo com o artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina o direito de as pessoas com Síndrome de Down utilizarem as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento da mobilidade, de acordo com o artigo 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º O direito instituído pelo caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com Síndrome de Down, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação.

§ 2º Torna-se direito da pessoa com Síndrome de Down obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Síndrome de Down aquelas que possuem laudo médico, enquadrando-se na categoria Q-90 das diretrizes do CID 10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 80/2024

Autoria: Jairo Tamura

LEI N.º 13889, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui a Política Municipal Marinho Caetano, de enfrentamento ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicos ou privados, no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Marinho Caetano, de enfrentamento ao racismo no âmbito esportivo no Município de Londrina.

§ 1º A política de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo o enfrentamento ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicos ou privados, para que tais ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

§ 2º São ações obrigatórias da política municipal de que trata o *caput* deste artigo, nos estádios, ginásios e arenas esportivas do Município de Londrina:

I – a realização e/ou divulgação de campanhas educativas de enfrentamento ao racismo no período que antecede o evento a ser realizado e/ou nos intervalos do evento, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, como telões, alto-falantes, placas e painéis publicitários, murais, monitores de vídeo, panfletos, disparos de mensagem em massa e outros;

II – a divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo, em especial o Programa SOS Racismo, instituído pela Lei Estadual nº 14.938/2005 e o Disque 100, Disque Direitos Humanos, responsável por receber denúncias de situações de racismo; e

III - a afixação de cartazes em locais de fácil acesso e visualização ou por meio de anúncios sonoros, de fácil compreensão auditiva, no local em que o evento estiver sendo realizado, antes do início e/ou no intervalo de cada evento.

§ 3º As entidades públicas e privadas envolvidas nos eventos esportivos no Município de Londrina deverão realizar capacitação e formação continuada de funcionários e prestadores de serviços sobre condutas racistas.

Art. 2º Fica criado o Protocolo de Enfrentamento ao Racismo, a ser aplicado nos estádios, ginásios e arenas esportivas, de acordo com o seguinte:

I – qualquer cidadão poderá informar a autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou de que tomar conhecimento;

II – ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade dará imediato encaminhamento aos órgãos responsáveis pelo recebimento de denúncia e eventual aplicação das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no próprio regulamento da competição e da legislação desportiva.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada em serviço nos estádios, ginásios e arenas esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 96/2024

Autoria: **Luciana Silva de Oliveira**

LEI N.º 13890, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença do profissional da fisioterapia durante o trabalho de parto, parto e pós-parto no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a presença de profissional fisioterapeuta, especializado em saúde da mulher e da família, nos estabelecimentos hospitalares do município de Londrina para fins de auxílio no trabalho de parto, parto e no período pós-parto.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimento hospitalar as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos congêneres em se possa realizar o parto.

§ 2º O estabelecimento hospitalar fica isento de qualquer responsabilidade trabalhista em relação ao profissional de fisioterapia, que será contratado no interesse e diretamente pela gestante ou seu representante.

§ 3º É vedado ao estabelecimento hospitalar realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença do profissional de fisioterapia durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º O profissional de fisioterapia não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, tampouco se confunde com os profissionais acompanhantes doula e psicólogo obstetra, instituídos respectivamente pelas Leis Municipais nos 13.259, de 14 de setembro de 2021 e 13.418, de 13 de junho de 2022, cujas previsões e direitos permanecem garantidos à parturiente.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O profissional de fisioterapia está autorizado a ingressar e permanecer no estabelecimento hospitalar mediante cadastro prévio e integral atendimento às regras de segurança e acesso estabelecidas pela instituição.

§ 1º O profissional de fisioterapia que não atender às determinações do estabelecimento hospitalar poderá ser impedido de acompanhar pacientes.

§ 2º Na hipótese de proibição da presença do profissional de fisioterapia para acompanhamento da parturiente, o estabelecimento hospitalar deverá justificar os motivos do impedimento, com documentos comprobatórios.

§ 3º É vedado ao profissional fisioterapeuta, para fins desta Lei, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita o estabelecimento hospitalar às seguintes penalidades:

- I** – advertência, na primeira ocorrência;
- II** – sindicância administrativa;
- III** – denúncia ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 90/2024

Autoria: **Eduardo Tominaga**

DECRETOS

DECRETO Nº 1545 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.620/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2029	Manutenção das atividades e modernização da estrutura de equipamentos da Gerência de Iluminação Pública	2024	100%	32.766.000,00	100%	35.611.562,34

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 2.845.562,34 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.92	507	2.845.562,34
TOTAL			2.845.562,34

Art. 3º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.845.562,34 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	370	507	Dezembro	3.478.000,00	2.845.562,34	6.323.562,34
Total				3.478.000,00	2.845.562,34	6.323.562,34

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 2 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1546 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.152.555,86 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.92	507	1.152.555,86
TOTAL			1.152.555,86

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.30	507	500.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.36	507	50.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.39	507	187.555,86
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.47	507	15.000,00
21010.15.452.0005.2.029	4.4.90.52	507	400.000,00
TOTAL			1.152.555,86

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1556 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, biênio 2024/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o art. 5º, §2º, da Lei municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022 - que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sediados na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e dá outras providências",

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Gestão 2024/2027;

I - Representantes do poder Público Local:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Titular - Luciana Ferreira Alvarez

Suplente - Michel Alcazar Nakad

Titular - Ana Karina Anduchuka Barbosa

Suplente - Rosely Sonoda Gomes

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular - Sidney Antonio Bertho

Suplente - Rosangela Radis

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - Sandra Claudina da Silva Cordeiro

Suplente - Geocélia Alves Ribeiro

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Titular - Fernanda Serenário

Suplente - Rosangela Portella Teruel

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIAS

Titular - Lina Tiemi Sanada

Suplente - Rosana Amarilha de Castro

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular - Suzane Cristina Gozzi

Suplente - Vania Cristina da Silva Alcantara

g) COHAB - LDNA

Titular - Jaimilson Moraes de Oliveira

Suplente - Maria Inês Carreiro

h) INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Titular - Janaina de Almeida Carneiro

Suplente - Thiago Gomes da Silva

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular - Giane Figueiredo

Suplente - Patrícia Soares Alves da Silva

j) FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

Titular - Alexandre Venâncio da Silva

Suplente - Wilson Romano de Paula

k) CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

Titular - Carlos Roberto Gomes Silveira

Suplente - Marcelo Luis de Souza

II - Representantes de Organizações não Governamentais

a) SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Titular - Marcelo Alves Pereira Filho - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Suplente - Andréia Ribeiro - CASA DE REPOUSO LAR DOS AVÓS

Titular - Mayara Pereira Rosa - LAR MARIA TEREZA VIEIRA

Suplente - Juliana Silva Pereira - SEPS

b) INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO, DEFESA OU PROMOÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Titular - Elaine Mateus - INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇA

Suplente - João Otavio Hegeto de Souza - CRISTMA

Titular - Pushpamary Susaiapan - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO MARIA GERTRUDES

Suplente -

Titular - Daniel Soares da Silva – CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES -CASA DE MARIA

Suplente -

c) ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS AFETAS À ÁREA

Titular - Tatiana Marin - CRN

Suplente -

Titular - Angela Tomasetti - OAB

Suplente -

d) SINDICATOS E ENTIDADES PATRONAIS/TRABALHADORES

Titular - Maria Madalena Rodrigues - SINDICATO NACIONAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FORÇA SINDICAL

Suplente -

e) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Titular - Fernanda Cristiane de Melo - UEL

Suplente - Ana Flávia Leal Specian Wollmersheiser - UNIVERSIDADE POSITIVO

f) GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E CENTROS DE CONVIVÊNCIAS

Titular - Leonice Torres - CCI NORTE

Suplente - Shigueya Koiwa Yoshimura - CCI NORTE

Titular - Neusa da Silva Santos - CCI OESTE

Suplente - Aparecido da Silva - CCI LESTE
Titular - Maria Isabel Peixoto - CCI LESTE
Suplente - Maria Cristina de Carvalho - CCI LESTE

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

DECRETO Nº 1562 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Considera ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 09 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.002.217087/2024-46,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade do serviço.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de dezembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA SMC/DIC N.º 072, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA, responsável pelo projeto cultural "ORQUESTRA DE METAIS LONDRINA - II EDIÇÃO - "SÉRIE MÚSICA NOS PARQUES"- Promic 23-009, SIT nº 60648.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente do projeto cultural "ORQUESTRA DE METAIS LONDRINA - II EDIÇÃO - "SÉRIE MÚSICA NOS PARQUES" tinha como obrigação cumprir o prazo para fechamento do 5º Bimestre/2024, estabelecido pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT, até 02/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de fechamento do Sistema Integrado de Transferências – SIT, não fechando dentro do prazo estabelecido acima;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "b", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA, responsável pelo projeto cultural "ORQUESTRA DE METAIS LONDRINA - II EDIÇÃO - "SÉRIE MÚSICA NOS PARQUES"- Promic 23-009, em razão do descumprimento da obrigação no prazo expresso do Sistema Integrado de Transferência - SIT, conforme estabelece o art. 69, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Comunicar que, caso o proponente incorrer em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, tal conduta poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC/DIC N.º 073, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA, responsável pelo projeto cultural "Orquestra de Metais Londrina - Londrina, 90 Anos de Musical!"- Promic 24-067, SIT nº 67-602.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente do projeto cultural "Orquestra de Metais Londrina - Londrina, 90 Anos de Musical!" tinha como obrigação cumprir o prazo para fechamento do 5º Bimestre/2024, estabelecido pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT, até 02/12/2024;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de fechamento do Sistema Integrado de Transferências – SIT, não fechando dentro do prazo estabelecido acima;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea "b", inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA, responsável pelo projeto cultural "Orquestra de Metais Londrina - Londrina, 90 Anos de Música!" - Promic 24-067, em razão do descumprimento da obrigação no prazo expresso do Sistema Integrado de Transferência - SIT, conforme estabelece o art. 69, inciso I, alínea "b" do Decreto n.º 35/2018;

Art. 2º Comunicar que, caso o proponente incorrer em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, tal conduta poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

AVISOS

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - Nº/SMGP-222/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SMGP-222/2024**, objeto: Prestação de serviço de Transporte Escolar rural e urbano para o município de Londrina - Apucarantina e Lerroville. Valor máximo da licitação: R\$ 9.925.179,86 (nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 04 de dezembro de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0245/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0245/2024**, objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar Rural e Urbano para o município de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 8.470.775,96. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 04 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGE/SMGP-0246/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PGE/SMGP-0246/2024**, objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de fraldas geriátricas, infantis e roupas íntimas/absorvente geriátrico para o atendimento a ordens judiciais e uso em ambiente hospitalar**. Valor máximo da licitação: R\$ 1.044.300,00. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 04 de dezembro de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0617/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0222/2024

PREGÃO Nº: 0174/2024

DETENTORA DA ATA: DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA

REPRESENTANTE: Diogo Pereira de Souza

SÓCIO(S): JOSE BATISTA PEREIRA DE SOUZA, ANA PAULA DE ALMEIDA LIMA DA CRUZ e DIOGO PEREIRA DE SOUZA

CNPJ: 17.771.867/0001-43

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

VALOR: R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.208905/2024-60

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0633/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0270/2023

PREGÃO Nº: 0153/2023

DETENTORA DA ATA: PATRICIA VIETZE ANTONELLI ME

REPRESENTANTE: Patricia Vietze Antonelli

SÓCIO(S): Patricia Vietze Antonelli

CNPJ: 14.856.999/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 970.335,56 (novecentos e setenta mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção do Sistema de Esgotamento Interno nos Imóveis da Prefeitura de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.213563/2024-08

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 59/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0222/2024
ACESSO COMPRASGOV Nº 90222/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 328/2024
ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI 19.008.180578/2024-74

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, a Secretária Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao inciso III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA** correlata ao Pregão Eletrônico em epígrafe e todos os atos e procedimentos dele oriundos.

A justificativa da decisão está pautada na divergência da quantidade de lotes disposto no Anexo I do Edital (Anexo 328/2024 - 02 lotes com 09 itens cada) e a quantidade de lotes lançadas no Sistema ComprasGOV (18 lotes).

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.180578/2024-74.

Londrina, 04 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR - ETAPA DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2024 PARA FOMENTO À REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE LONDRINA
Política Nacional Aldir Blanc 2024

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação e Certificação referente ao Chamamento Público PNAB nº 002/2024 para Fomento à Rede Municipal de Pontos de Cultura de Londrina, que tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 2º Após o Resultado Final da Etapa de Seleção foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento dos documentos e, após análise, o Resultado Preliminar indica:

I - HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO dos projetos selecionados- O Anexo I deste edital exhibe o resultado da análise dos documentos apresentados na Etapa de HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO dos projetos Selecionados.

II - CERTIFICAÇÃO dos projetos suplentes - O Anexo II deste edital exhibe o resultado da análise dos documentos apresentados na Etapa de CERTIFICAÇÃO dos projetos Suplentes.

Art. 3º De acordo com o item 10.7 do Edital PNAB nº 002/2024, contra a decisão do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de formulário específico (Anexo 07), e encaminhamento exclusivamente online por meio da plataforma Londrina Cultura, na Oportunidade aberta para esse fim (<https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/oportunidade/404/>), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

Art. 4º As pendências quanto à documentação notifica-se nos anexos abaixo e esses documentos poderão ser apresentados no prazo do recurso.

Art. 5º Os documentos não serão recebidos presencialmente, ou por qualquer outro meio.

Anexo I - Resultado Preliminar da Etapa de HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO dos SELECIONADOS

Categoria Ampla Concorrência					
Inscrição	Tipo de Inscrição	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Situação Preliminar da Etapa de Habilitação para os selecionados	Certificação para os Pontos de Cultura
on-1214733793	CONCORRÊNCIA GERAL	Cap Style (Cap Style)	Selecionado 100 Pontos	Habilitado. Foram apresentados todos os documentos necessários para habilitação	Certificado. Foram apresentados todos os documentos necessários para a certificação.
on-1247310332	CONCORRÊNCIA GERAL	Cine Cequinha (Cine Cequinha)	Selecionado 86 Pontos	Habilitado. Foram apresentados todos os documentos necessários para habilitação.	Certificado. Foram apresentados todos os documentos necessários para a certificação.
Categoria Cultural Popular e Tradicional					
Inscrição	Tipo de Inscrição	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Situação Preliminar da Etapa de Habilitação para os selecionados	Certificação para os Pontos de Cultura

on-623143833	CONCORRÊNCIA GERAL	Grupo Mensageiros da Paz (Grupo Mensageiros da Paz)	Selecionado 96 Pontos	Habilitado. Foram apresentados todos os documentos necessários para habilitação.	Certificado. Foram apresentados todos os documentos necessários para a certificação.
on-294527950	CONCORRÊNCIA GERAL	Clube do Choro de Londrina (Clube do Choro de Londrina)	Selecionado. 86 Pontos	Habilitado. Foram apresentados todos os documentos necessários para habilitação.	Certificado. Foram apresentados todos os documentos necessários para a certificação.

Categoria Desconcentração Territorial e Regionalização

Inscrição	Tipo de Inscrição	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Situação Preliminar da Etapa de Habilitação para os selecionados	Certificação para os Pontos de Cultura
on-2093311082	INSCRIÇÃO POR COTAS VALIDADA	A Rua Dança a Cidade (A Rua Dança a Cidade)	Selecionado 98 Pontos	Habilitado. Foram apresentados todos os documentos necessários para habilitação	Certificado. Foram apresentados todos os documentos necessários para a certificação.

Anexo II - Resultado Preliminar da Etapa de CERTIFICAÇÃO dos suplentes
Categoria Ampla Concorrência

Inscrição	Tipo de Inscrição	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Certificação para os Pontos de Cultura
on-1758618715	CONCORRÊNCIA GERAL Inscrição por cotas não validada	Coletivo Pomar	Suplente 83	Certificado. Foram apresentados todos os documentos necessários para a certificação.
on-150672665	CONCORRÊNCIA GERAL	Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina"	Suplente 80	Já Certificado pelo MinC
on-1861835811	CONCORRÊNCIA GERAL	Estranha Companhia de dança-teatro (Coletivo Estranha Companhia de dança-Teatro Cultura Viva)	Suplente 74	Certificado. Foram apresentados todos os documentos necessários para a certificação.
on-656541291	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia Teatro Kaos (Ponto de Cultura Cia Teatro Kaos)	Suplente 72 Pontos	Já Certificado pelo MinC
on-820187109	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia Andanças das Histórias (Cia Andanças das Histórias)	Suplente 72 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.
on-1021391457	CONCORRÊNCIA GERAL	Coletivo Espaço Nave (Coletivo Espaço Nave: 5 anos de criação e resistência)	Suplente 70 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.
on-675559539	CONCORRÊNCIA GERAL	Coletivo Gema (Coletivo GEMA)	Suplente 69 pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.
on-872105734	CONCORRÊNCIA GERAL	Primavera Jataí (Primavera Jataí)	Suplente 57 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.
on-1689063884	CONCORRÊNCIA GERAL	Cia Nua (Núcleo Artístico) de dança-teatro (Coletivo Cia Nua (Núcleo Artístico) de dança-teatro)	Suplente 54 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.

Categoria Cultural Popular e Tradicional				
Inscrição	Tipo de Inscrição	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Certificação para os Pontos de Cultura
on-657857454	CONCORRÊNCIA GERAL Inscrição por cotas não validada	Àlàyé Cultural (Àlàyé Cultural)	Suplente 75 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.
on-824600161	CONCORRÊNCIA GERAL	Associação Única de Produtores Culturais (AUPC) (AUPC)	Suplente 63 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.

Categoria Desconcentração Territorial e Regionalização				
Inscrição	Tipo de Inscrição	Proponente	Pontuação da Certificação e Premiação	Certificação para os Pontos de Cultura
on-762345995	CONCORRÊNCIA GERAL	Hiber Circus (Hiber Circus: nosso norte é coletivo)	Suplente 97 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.
on-1945793782	CONCORRÊNCIA GERAL Inscrição por cotas não validada	Coletivo H2SR/Hip Hop Sobre Rodas (Coletivo H2SR/Hip Hop Sobre Rodas)	Suplente 72 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.
on-542405003	CONCORRÊNCIA GERAL Inscrição por cotas não validada	Batalha do Galo (Espaço Cultural Profª Marieta)	Suplente 58 Pontos	Não Certificado, pois não foi apresentado o e-mail comprovando a solicitação de cadastro como ponto de cultura, conforme item 10.II.a do Edital. O documento poderá ser apresentado no prazo de recurso.

Londrina, 4 de dezembro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação para manifestação da empresa PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 16.825.757/0001-54, infrutíferas.
Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar MANIFESTAÇÃO acerca do Pedido de Manifestação à Contratada (SEI nº 14426481), quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.008.214277/2024-51, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0049/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PAL/SMGP nº 0040/2019
MODALIDADE Nº: PAL/SMGP-0045/2019
CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA
REPRESENTANTE: Ronaldo Benkendorf
CNPJ: 03.750.757/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de preparo de alimentação com fornecimento de mão de obra capacitada para a execução de todas as atividades de acompanhamento do recebimento de gêneros alimentícios, armazenamento e higienização dos mesmos, pré-preparo, preparo e servimento, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e depósito de alimentos e supervisão das atividades relacionadas, conforme quantitativo de postos de trabalho na Unidade Casa Abrigo “Canto de Dália”
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional do prazo de execução do contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 07/12/2024, passando a vencer em 07/06/2025, ou até que se conclua novo processo licitatório
PROCESSO SEI Nº: 19.026.170562/2024-35
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0222/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0393/2023
CONTRATADA: IMAGH TUR TRANSPORTES LTDA ME.
REPRESENTANTE: Sr. Isreinaldo Goulart
CNPJ: 03.791.925/0001-96

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o serviço de transporte escolar rural e urbano para o município de londrina, especificamente para o LOTE 05 - IRERÊ, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (11649587) e fazem parte deste contrato.
OBJETO DO ADITIVO: Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do índice IPCA em 4,237600 % IPCA no período de SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024, passando o valor total da contratação de R\$ 2.770.018,41 (dois milhões, setecentos e setenta mil dezoito reais e quarenta e um centavos) para R\$ 2.779.047,07 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil quarenta e sete reais e sete centavos), a partir de 16/08/2024, conforme planilha (SEI nº 14412410).
VALOR: R\$ 9.028,66 (nove mil vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)
PROCESSO SEI Nº: 19.008.154864/2024-84
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0172/2023**INEXIGIBILIDADE IN/SMGP Nº 0097/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP-0352/2023****CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.****REPRESENTANTE: Luciano Firmano da Silva****CNPJ: 03.311.327/0001-72**

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é Contratação pela modalidade *Outsourcing* de Solução com Sistemas de Repressão, Monitoramento e Atendimento a Emergências – Postos Eletrônicos de Segurança, os chamados Totens combinados com o apoio de uma Central de Monitorament

OBJETO DO ADITIVO: Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do índice **4,237600 % IPCA** no período de **SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024, passando o valor total da contratação de de R\$ 6.497.683,20** (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para **R\$ 6.715.666,40** (seis milhões, setecentos e quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 23/08/2024.

VALOR: R\$ 217.983,20 (duzentos e dezessete mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

PROCESSO SEI Nº: 47.000414/2024-88

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0175/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0391/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0046/2024****CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR****REPRESENTANTE: Sidnei Lopes de Oliveira****CNPJ: 03.541.088/0036-77**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 365 dias contados do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho pela contratada.

VALOR: Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor total estimado do contrato o montante de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de cursos de capacitação e qualificação profissional para mulheres.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.208915/2024-03

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2024

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP 0190/2024 - AQUISIÇÃO DE ARLA, ÓLEOS, GRAXAS, FLUÍDOS E CORRELATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0266/2024****EMPRESA: CAMILA RODRIGUES CURY**

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Acréscimo ao PGE 0190/2024, referente aos lotes 01 e 02, no valor total de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021:

Fornecedor CAMILA RODRIGUES CURY Londrina - PR									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade Adquirida no Pregão	Aditivo solicitado pela SMAA	% aditivado por Item	Total
1	1	31529	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADOR - AMARELO - 1 LITRO	ECOLIMP	R\$ 8,6000	55	7	12,7 %	R\$ 60,20
2	1	31528	ADITIVO ORGÂNICO PARA RADIADOR - ROSA - 1 LITRO	ECOLIMP	R\$ 4,9000	199	7	3,5 %	R\$ 34,30
Subtotal (02 itens)									R\$ 94,50

* % APROXIMADO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL: DOC.Nº 14463371

PROCESSO SEI Nº: 19.020.215579/2024-89

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina (Situação: Finalizadas/PGE/SMGP 0190/2024).

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP 0190/2024 - AQUISIÇÃO DE ARLA, ÓLEOS, GRAXAS, FLUÍDOS E CORRELATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0266/2024****EMPRESA: ATB LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Acréscimo ao PGE 0190/2024, referente aos lotes 06, 10, 12 e 15, no valor total de R\$ 3.021,50 (três mil vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021:

Fornecedor ATB LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA Londrina - PR									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade Adquirida no Pregão	Aditivo solicitado pela SMAA	% aditivado por Item	Total
6	1	31559	GRAXA LUBRIFICANTE- PONTO DE GOTA 190º - 20 KG	GT OIL	R\$ 589,0000	6	1	16,6 %	R\$ 589,00
10	1	31548	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ATFTA - 20 LITROS	GT OIL	R\$ 455,0000	12	1	8,3 %	R\$ 455,00
12	1	31550	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ISO VG 68 - 20 LITROS	GT OIL	R\$ 239,0000	13	2	15,3 %	R\$ 478,00

15	1	41369	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W40 - API-CI-4 - 20 LITROS	GT OIL	R\$ 299,9000	55	5	9 %	R\$ 1.499,50
Subtotal (04 itens)									R\$ 3.021,50

* % APROXIMADO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL: DOC.Nº **14462178**
PROCESSO SEI Nº: **19.020.215615/2024-12**
As informações estão disponíveis, na íntegra, no [site do Município de Londrina](#) (Situação: Finalizadas/PGE/SMGP 0190/2024).

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP 0190/2024 - AQUISIÇÃO DE ARLA, ÓLEOS, GRAXAS, FLUÍDOS E CORRELATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0266/2024
EMPRESA: MASIRONI E CIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Acréscimo ao PGE 0190/2024, referente aos lotes 04, 05, 09, 11 e 16, no valor total de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), conforme tabela abaixo, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021:

Fornecedor MASIRONI E CIA LTDA Londrina - PR									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade Adquirida no Pregão	Aditivo solicitado pela SMAA	% aditivado por Item	Total
4	1	31507	FLUIDO DE FREIO DOT 3 - 500 ML	RADNAQ	R\$ 13,6000	40	05	12,5%	R\$ 68,00
5	1	31508	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500 ML	RADNAQ	R\$ 16,5000	170	05	2,9 %	R\$ 82,50
9	1	34927	LUBRIFICANTE DESENGRIPANTE ANTIFERRUGEM - 300ML	ETANIZ	R\$ 6,8000	233	05	2,1%	R\$ 34,00
11	1	31551	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO - ISO VG 220 - 20 LITROS	FALUB	R\$ 500,0000	7	1	14,2%	R\$ 500,00
16	1	31367	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50 - API-SL - 1 LITRO	PROGRID	R\$ 17,5000	40	05	12,5 %	R\$ 87,50
Subtotal (05 itens)									R\$ 772,00

* % APROXIMADO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL: DOC.Nº **14461099**
PROCESSO SEI Nº: **19.020.215490/2024-12**
As informações estão disponíveis, na íntegra, no [site do Município de Londrina](#) (Situação: Finalizadas/PGE/SMGP 0190/2024).

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0224/2023
CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0375/2023
CONTRATADA: PIRES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE: Marcio Pires
CNPJ: 16.825.757/0001-54
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a **Execução de Obra de Construção do Pronto Atendimento Municipal da Região Sul do Município de Londrina**, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (11769526)**
OBJETO DO ADITIVO: Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do índice IPCA em 3,492265% INCC-DI / FGV no período de JANEIRO/2023 até DEZEMBRO/2023, passando o **valor total da contratação de R\$ 4.974.000,00** (quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil reais) para **R\$ 5.147.705,25** (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), **a partir de 02/12/2023**, conforme **planilha (SEI nº 14369950)**.
VALOR: R\$ 173.705,25 (cento e setenta e três mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)
PROCESSO SEI Nº: **19.008.206869/2024-08**
DATA DE ASSINATURA: **05/12/2024**
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE/SMGP-0041/2024
MUNICÍPIO DE LONDRINA (UASG: 987667)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0326/2024
ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (**19.008.179169/2024-25**)

1. DADOS GERAIS
- 1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de lavanderia, com fornecimento de peças.
- 1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº **14051800**
- 1.3. Agente de contratação: Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. Portaria nº 30/2024 - 13810319
- 1.5. Publicação do Edital: Conforme SEI **14116583**
- 1.6. Data da realização do certame: 11h00min do dia 29/10/2024;

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 3.1. Valor estimado do edital:** R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)
- 3.2. Valor gasto no certame:** R\$ 441.480,00 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)
- 3.3. Economia real no certame:** R\$ 116.520,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte reais)
- 3.4. Percentual de desconto:** 21%

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

Londrina, 4 de dezembro de 2024. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0326/2024**, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE/SMGP-0041/2024**, em especial quanto ao relatório final da MODALIDADE (doc.14399536), nos termos dos arts. 61 e 87 do Decreto nº 1462/2022 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora RBC LABOR COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0225/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0335/2024****COMPRASGOV Nº 90.225/2024****PROCESSO SEI Nº 19.008.184060/2024-18****1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Objeto: **Aquisição de equipamentos servidores com alta capacidade de armazenamento e fitas magnéticas do tipo LTO-8 com etiquetas autocolantes.**
- 1.2. Aprovação do Edital: **Despacho Terminativo nº 3167/2024.**
- 1.3. Pregoeiro: **Marcelio Guaita**
- 1.3.1. Equipe de Apoio: **Lincoln Bacelar Alves e Marisa Aparecida Martins**
- 1.4. Portaria nº: **0018/2024**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em **31/10/2024**, Diário Oficial da União, seção 3, em **06/11/2024**, Jornal Folha de Londrina em **30/10/2024**, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br **31/10/2024**, "site" oficial do Município a partir de **31/10/2024**, "site" oficial do Comprasgov a partir de **01/11/2024** e no Portal Nacional de Contratações Públicas em **01/11/2024**. Conforme Check List de publicações (**14233226**).
- 1.6. Data da realização do certame: **às 13h00 do dia 19/11/2024.**
- 1.7. Atas da sessão pública: **Termo de Adjudicação (Lote 01) / Termo de Adjudicação (Lote 02) e Termo de Adjudicação (Lote 03)**
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: J & K COMERCIAL LTDA (**TCE** e **TCU**) - PERFIL COMPUTACIONAL LTDA (**TCE** e **TCU**)
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº **19.008.184060/2024-18**, disponível para acesso no endereço <https://sei.londrina.pr.gov.br/sei>.

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

EMPRESA	CNPJ	ME/EPP
ASHTU ROCHA COMÉRCIO LTDA	50.639.850/0001-02	SIM
C DO VALE LOPES	28.521.211/0001-99	SIM
COMERCIAL TOP MIX LTDA	18.387.904/0001-87	SIM
ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA	49.366.302/0001-77	SIM
ESTICO COMÉRCIO LTDA	09.484.139/0001-22	SIM
FRP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	38.504.819/0001-69	SIM
IBRASILL STORE MÍDIA EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	47.603.710/0002-50	SIM
IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA	21.262.834/0001-45	SIM
INFORVIEW BROADCAST LTDA	12.531.397/0001-80	SIM
J & K COMERCIAL LTDA	04.338.231/0001-60	SIM
MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA	31.668.444/0002-04	SIM
MEIPAD INFO LTDA	29.782.551/0001-36	SIM
P CHELES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	48.199.907/0001-58	SIM

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	02.543.216/0011-09	NÃO
RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	15.655.026/0001-45	SIM
R P DE SOUZA INFORMÁTICA LTDA	22.119.380/0001-10	SIM
TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	08.619.872/0001-44	SIM
THIERREZ MATHEUS ALVES SALES	51.750.663/0001-64	SIM

2.2. Classificadas:

EMPRESA	CNPJ	ME/EPP
ASHTU ROCHA COMÉRCIO LTDA	50.639.850/0001-02	SIM
C DO VALE LOPES	28.521.211/0001-99	SIM
COMERCIAL TOP MIX LTDA	18.387.904/0001-87	SIM
ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA	49.366.302/0001-77	SIM
ESTICO COMÉRCIO LTDA	09.484.139/0001-22	SIM
IBRASILL STORE MÍDIA EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	47.603.710/0002-50	SIM
IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA	21.262.834/0001-45	SIM
INFORVIEW BROADCAST LTDA	12.531.397/0001-80	SIM
J & K COMERCIAL LTDA	04.338.231/0001-60	SIM
MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA	31.668.444/0002-04	SIM
MEIPAD INFO LTDA	29.782.551/0001-36	SIM
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	02.543.216/0011-09	NÃO
R P DE SOUZA INFORMÁTICA LTDA	22.119.380/0001-10	SIM
TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	08.619.872/0001-44	SIM
THIERREZ MATHEUS ALVES SALES	51.750.663/0001-64	SIM

2.3. Desclassificadas :

EMPRESA	CNPJ	ME/EPP
FRP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	38.504.819/0001-69	SIM
P CHELES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	48.199.907/0001-58	SIM
RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	15.655.026/0001-45	SIM

2.4. Habilitadas:

EMPRESA	CNPJ	ME/EPP
J & K COMERCIAL LTDA	04.338.231/0001-60	SIM
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	02.543.216/0011-09	NÃO

2.5. Inabilitadas:

EMPRESA	CNPJ	ME/EPP
THIERREZ MATHEUS ALVES SALES	51.750.663/0001-64	SIM

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve recuso, conforme doc. SEI (14444813) pág. 09

3. DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1. Conforme documento SEI 14448936, segue a classificação final:

Fornecedor J & K COMERCIAL LTDA São Paulo - SP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	38716	FITA REGRAVÁVEL ULTRIUM LTO-8	FUJIFILM	R\$ 490,00	80	UN	R\$ 39.200,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 39.200,00

Fornecedor PERFIL COMPUTACIONAL LTDA Farroupilha - RS								
Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	42210	SERVIDOR DE RACK COM ARMAZENAMENTO - TIPO 01	DELL PowerEdge R760xd2	R\$ 165.000,00	2	UN	R\$ 495.000,00

3	1	42211	SERVIDOR DE RACK COM ARMAZENAMENTO - TIPO 02 - SEM SISTEMA OPERACIONAL	DELL PowerEdge R760xd2	R\$ 162.999,99	2	UN	R\$ 325.999,98
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 820.999,98

3.1.1. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

EMPRESA	HABILITAÇÃO	AValiação DTI	PROPOSTA
J & K COMERCIAL LTDA	<u>14360128</u>	<u>14372115</u>	<u>14447226</u>
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	<u>14360132</u>	<u>14372115</u> e <u>14383524</u>	<u>14447234</u> e <u>14381765</u>

4. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

4.1. Não houve itens (Lotes) mal-sucedidos.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1. Valor estimado do Edital: **R\$ 1.234.179,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil cento e setenta e nove reais)**

5.2. Valor gasto no certame: **R\$ 860.199,98 (oitocentos e sessenta mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**

5.3. Economia real no certame: **R\$ 373.979,02 (trezentos e setenta e três mil novecentos e setenta e nove reais e dois centavos)**

5.4. Percentual de desconto: **aproximadamente 30 % (trinta por cento)**

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 3 de dezembro de 2024. Marcelio Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SMGP-0225/2024**, em especial quanto ao Relatório Final, nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.462/2022 e art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** os objetos às licitantes vencedoras: J & K COMERCIAL LTDA e PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo.

A classificação final do objeto ao licitante que teve sua proposta classificada, respeitada a preferência da aquisição do classificado de cada lote. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0228/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0331/2024

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais.

1.2. **Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo 3266 (14224633).

1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. **Portaria Municipal nº 28 (SEI nº13810302).**

1.5. **Publicação do Edital:** Check List-Publicações.

1.6. Data da realização do certame: 28/11/2024.

1.7. Atas da sessão pública: 14446913

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 14434857

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.182721/2024-62, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacIhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNRyImVSdCPWqJTg6xVLb1jjiWr6Hxj7hv6dQvgcN1zLx.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

2.1.1. A relação de participantes está disponível no Relatório de declarações.

2.1.2. As desclassificações/inabilitações constam nas atas da sessão de lances.

3. RECURSOS

3.1. Não houve.

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1. Conforme documento SEI nº 14447022:

FORNECEDOR PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI PINHAIS - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	35938	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG/ML, FORMA FARMAC.:EMULSÃO OFTÁLMICA	Allergan - RESTASIS 0,05% EMULSAO OFT 30FLAC 0,4ML - ALLERGAN	R\$ 5,7300	300	FLAC	R\$ 1.719,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 1.719,00

4.2. Documentos de habilitação e proposta final da empresa vencedora: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI

5. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

5.1. O itens 2 e 3 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.1. Valor estimado do edital: R\$ 11.929,50 (onze mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

6.2. Valor gasto no certame: R\$ 1.719,00 (um mil setecentos e dezenove reais).

6.3. Valor dos itens não adquiridos: R\$ 9.607,50 (nove mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

6.4. Economia real no certame: R\$ 603,00 (seiscentos e três reais).

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 3 de dezembro de 2024. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-228/2024, em especial quanto ao relatório final (14447062), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 3 de dezembro de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL Nº 4/2024 PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 27.002176/2024-83

EDITAL DE EXUMAÇÃO DE JAZIGOS TEMPORÁRIOS E/OU NÃO REQUERIDOS

ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, responsável pela Administração e Fiscalização dos Cemitérios instalados neste município, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto da Lei nº 11.468, de 29/12/2011, notifica os interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, se assim desejarem, a transladarem os restos mortais abaixo relacionados, sob pena de serem exumados pela administração e levados para o ossuário municipal:
Obs: Os sepultados que eventualmente estiverem sido exumados no decorrer do processo, desconsiderar esta notificação.

FALECIDO	QUADRA	SEPULTURA	INUMAÇÃO	CEMITÉRIO
ADRIELE SALES	J5	11	05/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
APARECIDA ALMERINDA DA SILVA	J5	1	01/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
APARECIDO JOSE DE CARVALHO	J5	61	27/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
BELMIRO CANELLA	J5	37	18/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
BENEDITO VITURINO DE SOUZA	J5	62	02/12/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
CARINA RIBEIRO DE SOUZA	J5	46	18/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
CESAR ALVES PEREIRA	J5	32	17/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
CLAUDEMIR ARRUDA	J5	52	26/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
CLAUDIO ADAO JAMAS ANTUNES	J5	51	19/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
COSME PEREIRA GREGORIO	J5	4	15/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS

DESCONHECIDO	J6	61	30/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
DIVA MARIA DE OLIVEIRA FAO	J5	26	10/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
ELIAS RODRIGUES	J5	17	07/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
GENI COELHO DOS REIS	J5	31	12/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
IGNORADO	J6	49	14/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
ILDA RAMOS DA SILVA	J5	2	01/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
ILZA KUOKAWA	J5	42	19/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
JOAO VITOR PRATES	J5	66	27/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
JOAQUIM VIEIRA SANTANA	J5	21	09/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
JOSE ANTONIO DA SILVA	J5	27	12/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
JOSE CUSTODIO FERREIRA	J5	41	17/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
MARIA DE LOURDES DIAS	J5	56	22/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
MARLENE BARBOSA DA COSTA	J5	7	03/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
NILSON FRANCISCO DO CARMO	J5	57	29/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
ODILON PEREIRA ALMEIDA	J5	36	16/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
OZELHA PINTO DE CAMARGO	J5	47	26/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
TEREZA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	J5	6	03/10/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
VALDEMIR PESQUEIRO DOS SANTOS	J5	22	10/11/2021	CONJUGADO ALLAMANDAS
AGOSTINHO APARECIDO CORREIRA	175	38-A	15/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
ALEXANDRE APARECIDO DA COSTA	174	05-A	22/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	172	323	02/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
ANA PAULA DOS SANTOS ALVES	172-I	39	08/03/2023	JARDIM DA SAUDADE
ANTONIO PEREIRA RAMOS	176	08-C	12/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
ANTONIO TARTARO	172	321	24/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
ARLINDO ALVES	176	01-F	02/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
AURELIANO DA COSTA BARREIROS	175	42-D	06/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
BENEDITA FERREIRA	176	13-F	17/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
BENEDITA RAMOS DE OLIVEIRA	176	11-C	12/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
BENICIO LEAL DA COSTA TOZETTI	172-I	67	27/05/2023	JARDIM DA SAUDADE
CARLOS CEZAR DOS SANTOS	174	77-C	07/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
CARLOS DOMENICO	172	331	02/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
CARLOS MANOEL MORAES MARLINI	174	80-B	16/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
CLAUDEMIR HERMES CANAZART	176	06-C	11/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
DORALICE PEREIRA SOARES	176	40-D	23/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
ELIAS SANTOS NUNES	176	13-B	29/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
ELIZA NASCIMENTO DA SILVA	172-I	19	10/11/2022	JARDIM DA SAUDADE
EMILIO TESTANI	174	07-A	23/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
GUILHERME GONCALVES LEO	175	28-C	14/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
GUSTAVO SOARES	172-I	26	30/12/2022	JARDIM DA SAUDADE
IGOR ABRAAO RODRIGUES DOS SANTOS	176	16-C	16/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
INES DIAS	172	332	03/12/2021	JARDIM DA SAUDADE
ISABELLA ZOE SANTOS MELLO	172-I	21	12/11/2022	JARDIM DA SAUDADE
IZABEL DO NASCIMENTO SANTOS	175	08-B	10/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
JAIME DA SILVA	176	01-E	03/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
JOANA APARECIDA MUHARI IHA	172	303	20/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
JOAQUIM JOSE DE SOUZA	175	30-A	14/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
JOSE DOMINGOS DA SILVA	175	52-A	15/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
JOSE RAIMUNDO ALVES	176	13-C	14/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	175	49-A	03/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
JUVENTINA MARIA DE JESUS GONCALVES	175	18-A	13/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
LEOCADIA CHRISPINA DE JESUS	174	23-C	30/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
LIVINA ALVES CALIXTO	175	107-B	07/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
LOREN FARAIS E OLIVEIRA	172-I	14	26/10/2022	JARDIM DA SAUDADE
LORENA EMANUELLY MUNIZ DE OLIVEIRA	172-I	41	16/03/2023	JARDIM DA SAUDADE
LUCINEI MATEUS DE LIMA	174	04-A	20/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
LUCIRLENE ZEFERINO	176	04-C	10/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
LUIZ ROBERTO PRAXEDES	176	31-C	17/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
MANOEL LAUREANO FILHO	172	302	19/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
MARCILIO FERREIRA	175	80-A	15/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
MARIA ALVES DA SILVA	174	38-B	19/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
MARIA SOBRINHA VARJAO	174	07-C	23/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
MARIA VACULIK	172	313	24/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
MARIENE MARIA TEIXEIRA DE JESUS	175	18-B	13/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
MELISSA MIKAELLY PORFIRIO RIBEIRO	172-I	46	08/04/2023	JARDIM DA SAUDADE
NADIR DO ROCIO VIANA	174	2	11/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
NATIMORTO DE ANA CLAUDIA LOPES DA SILVA	172-I	32	12/02/2023	JARDIM DA SAUDADE
NATIMORTO LETICIA PIRES DE SOUZA	172-I	27	25/01/2023	JARDIM DA SAUDADE
NM - ANA CAROLINA LEMOS RAMOS MANSUR DE OLIVEIRA	172-I	60	26/05/2023	JARDIM DA SAUDADE
NM - ANDRESSA MULLER RAMOS DE OLIVEIRA	172-I	47	16/04/2023	JARDIM DA SAUDADE
NM - MARGARETH CORDEIRO DIAS	172-I	34	19/02/2023	JARDIM DA SAUDADE
NM - TAMIRIS LUANA DE OLIVEIRA	172-I	40	10/03/2023	JARDIM DA SAUDADE
NOAH NATANAEL DOMINGUES ARAUJO	172-I	33	17/02/2023	JARDIM DA SAUDADE

NT-TAINA DE JESUS GABRIEL	172-I	49	28/04/2023	JARDIM DA SAUDADE
ODAIR CASIO DA SILVA	174	76-A	19/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
ORMIZIO ALVES DE SOUZA	176	30-C	15/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
OSVALDO TIMOTHEO	176	02-C	08/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
OSWALDO CRUZ DA COSTA	176	20-D	09/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
OXECEALINO VENANCIO	172	312	22/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
RAVI MIGUEL GOMES ALVES	172-I	55	12/05/2023	JARDIM DA SAUDADE
RICARDO DA SILVA	172	322	27/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
RN ANA BEATRIZ DOS SANTOS	172-I	54	10/05/2023	JARDIM DA SAUDADE
RN DE ELVIA REGINA DUARTE NOVATO	172-I	42	11/03/2023	JARDIM DA SAUDADE
RN- JANAINA SOARES	172-I	56	17/05/2023	JARDIM DA SAUDADE
ROBERTO PEDRO BATISTA	175	70-B	14/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
RUBENS BIZERRA DA CRUZ	176	52-A	04/11/2021	JARDIM DA SAUDADE
SILVANO ELIAS DE PAULA	174	14-B	20/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
TRINDADE DE JESUS CORDEIRO DIAS	174	19-B	25/10/2021	JARDIM DA SAUDADE
YAGO JUNIOR ABREU MACIEL	172-I	53	10/05/2023	JARDIM DA SAUDADE
MARIA DAS NEVES SOUZA LIMEIRA	25	10	01/10/2021	DISTRITAL GUARAVERA

Londrina, 2 de dezembro de 2024. Leonilso Jaqueta, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CNPJ 86.731.320/0001-37 – NIRE 41300013055

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2024, às 10h, em sua sede social, na Rua Professor João Cândido, nº 1213, Centro, em Londrina, PR, em primeira convocação, com a presença dos cotistas representando a maioria absoluta dos votos ou, em segunda convocação, uma hora depois, no mesmo local com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração do Comitê de Auditoria Estatutário.
Outros assuntos de interesse social.
Londrina/PR, 03 de dezembro de 2024. Gentil Franco de Almeida Neto - Diretor Presidente

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar **MATICIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 25.071.897/0001-75, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na HEINZ PERSUHN 165,**QUADRA 1,LOTE 16, JARDIM TAMANDARE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06020015102080001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3779. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **NEREU CLOVIS GENTA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 03.606.439-49, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na ACYLINO AUGUSTO DO NASCIMENTO 134,**QUADRA 39,LOTE 21, PORTAL DE VERSALHES 2 PARTE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 03040215303190001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3867. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **MITSUMASA EIWA MABESIMA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 11.317.879-43, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na TAKABUMI MURATA 204,**QUADRA 1,LOTE 10, PARQUE RESIDENCIAL MADRI** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06020222402860001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3847. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **NANCI MARIA GODOY**, portador do CPF/CNPJ de n.º 60.981.539-49, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na JOAO VICENTE MARTINS 129,**QUADRA 39,LOTE 12, PORTAL DE VERSALHES 2 PARTE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 03040215101480001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3863. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **ANTONIO CARLOS BERALDO**, portador do CPF/CNPJ de n.º 29.125.668-60, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na QUATA S/N,**QUADRA 5,LOTE 8, JARDIM CHAMPAGNAT** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 03040160202590001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3759. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar , **JADERSON AURELIO DA SILVA NASCIMENTO**, portador do CPF/CNPJ de n.º 05.925.544/0001-88, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na KAZUO TSUCHIYA 56,**QUADRA 1,LOTE 11, JARDIM TENERIFE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04060723100410001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3906. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar , **ESPOLIO DE PAULO APOLONIO**, portador do CPF/CNPJ de n.º 16.085.289-87, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na ERMELINDO LEAO 14,**QUADRA 1,LOTE 13, PARQUE SAO LOURENCO** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04020078401050001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3772. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar , **CONSTRUTORA AMANARY EMPREENDIMENTO E ASSESORIA - EIRELI**, portador do CPF/CNPJ de n.º 81.747.867/0001-07, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na RUA JOSE MANOEL RUIZ ,155,**QUADRA 2,LOTE 1, RESIDENCIAL ITAMARATI** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010925403020001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3875. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar , **CONSTRUTORA AMANARY EMPREENDIMENTO E ASSESORIA - EIRELI**, portador do CPF/CNPJ de n.º 81.747.867/0001-07, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na RUA OTTO EDMUND RIIHMANN,550,**QUADRA 3,LOTE 1, RESIDENCIAL ITAMARATI** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010926303130001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3874. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar , **CONSTRUTORA AMANARY EMPREENDIMENTO E ASSESORIA - EIRELI**, portador do CPF/CNPJ de n.º 81.747.867/0001-07, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na RUA JOSE MANOEL RUIZ ,52,**QUADRA 1,LOTE 1, RESIDENCIAL ITAMARATI** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010924205610093, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3876. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar , **SERVIO BORGES DA SILVA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 57.174.509-15, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na RUA WERNER S ARCOVERDE,129,**QUADRA 3,LOTE 15, PARQUE MEDITERRANEO** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06030156100160001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 3872. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2023 – COHAB-LD

Objeto do Primeiro Aditivo: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 13/2023, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2024, com término previsto para 10 de outubro de 2025. O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edimilson Pinheiro Salles, por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze e por sua Diretora Técnica, Edna Aparecida de Carvalho Braun.

Contratada: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, CNPJ: 17.694.657/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 10 de outubro de 2024 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 10 de outubro de 2023.

Data e Assinaturas: 04 de dezembro de 2024, Edimilson Pinheiro Salles (Diretor Presidente), Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira) e Edna Aparecida de Carvalho Braun (Diretora Técnica).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 30/2023, nos termos do art. 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto do Primeiro Aditivo Contratual: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 15/2023, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2024, com término previsto para o dia 21 de novembro de 2025. O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do Contrato Administrativo ora aditivado.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edimilson Pinheiro Salles e por sua Diretora Administrativo Financeira, Juliana Estrope Beleze.

Contratada: PONTUAL DISTRIBUIDORA PR LTDA, neste ato representada por seu proprietário, Carlos Alberto Alves de Oliveira.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 21 de novembro de 2024 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 22 de novembro de 2023.

Data e assinatura: 04 de dezembro de 2024, Edimilson Pinheiro Salles (Diretor Presidente) e Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativo Financeira).

RESULTADO

RESULTADO FINAL - LICITAÇÃO 13/2024 - COHAB-LD – MODO DE DISPUTA ABERTO

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado final da licitação **MODO DE DISPUTA ABERTO Nº 13/2024 - COHAB-LD**, o qual tem por objeto a alienação de terreno localizado no Conjunto Habitacional São Lourenço, subdivisão dos lotes 113-A, 114, 114-A e 118, de propriedade da COHAB-LD.

Aplicado o disposto no artigo 31, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, verificou-se que a única empresa participante, **IGREJA PRESBITERIANA BOAS NOVAS**, apresentou a documentação solicitada no Edital, estando portanto, **HABILITADA** no presente certame.

Londrina, 04 de dezembro de 2024. Daniela Dias Rossafa, Presidente de Comissão

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

CONTRATO Nº 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

MODALIDADE/Nº: Dispensa de Licitação - Art. 29, Inc. V, nº 005/2024.

CONTRATADA: TOTAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: Gabriel Martinez Massa

SÓCIO(S): Agropastoril Café no Bule Ltda, MULTI-FEIRAS Eventos e Exposições Sociedade Ltda, GTFEL Construção Civil Ltda, Plus Participações e Administração de Bens Ltda

CNPJ: 10.967.049/0001-71

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses

VALOR: R\$ 2.400.00,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)

OBJETO: Locação de imóvel sede para o Parque de Operações da Londrina Iluminação.

PROCESSO SEI Nº: 91.001766/2024-15

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2024

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 218/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** da empregada, **Sra. Márcia Suemi Utiyama - RE 0118** para junto ao **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior - RE 0095**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 031/2024**, firmada junto à **TOTAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO** da parte ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 86.894 do Registro Geral do 2º ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, estado do Paraná, denominada Barracão 4, situado na Av. Luigi Amorese, 6485-A, com área de terreno de 32.086,39 metros quadrados;

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 04 de dezembro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

ENTIDADE CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de material de limpeza e produtos de higienização da Escola Manain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, publicada no JOM nº 5349, de 19/11/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 CNPJ 07.370.944/0001-08 POC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA R\$ VALOR

2.347,80; FORNECEDOR 2 CNPJ 73.602.369/0001-48 HEXA QUIMICA IND.COM.DE PRODUTOS P/LIMPEZA LTDA R\$ VALOR 2.764,20; FORNECEDOR 3 CNPJ 28.216.267/0001-30 PMA SOLUÇÕES PROFISSIONAIS PARA LIMPEZA LTDA R\$ VALOR 3.002,00 . Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: POC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA CNPJ 07.370.944/0001-08, valor global R\$2.764,20. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2(dois) dias úteis, partir da publicação deste, pelo e-mail centroocupacional.financeiro@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para realização da compra dos materiais.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de viagens nacionais e internacionais e o custeio de modalidades de diárias, a serem percebidas por vereadores e servidores em atendimento aos interesses institucionais da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Londrina que, autorizados, nos termos desta Resolução, a se deslocarem em serviço, em caráter eventual e transitório, de sua sede para outro ponto no território nacional, ou para o exterior, atendendo a interesse público da Câmara Municipal de Londrina, terão direito ao recebimento de diárias, a título de indenização, para a cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, o termo “servidor”, desacompanhado de outra qualificação, abrange o servidor público efetivo e o servidor comissionado, bem como eventual servidor cedido à Câmara Municipal de Londrina.

Art. 2º Entende-se por diária o valor monetário destinado a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino, ocasionadas pelo deslocamento, em caráter eventual e transitório, em território nacional ou internacional, visando promover a representação política do Poder Legislativo local, a participação em cursos, palestras, seminários, treinamentos e eventos equivalentes, em atendimento ao interesse institucional da Câmara Municipal de Londrina, por parte de seus membros e servidores.

Parágrafo único. A concessão das modalidades de diárias previstas por esta Resolução observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE DIÁRIAS

Art. 3º Os valores a serem autorizados no pagamento de cada modalidade de diária autorizada serão implementados em conformidade com a Tabela de Diárias e a Tabela de Diárias Internacionais, constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, e corresponderão às seguintes opções:

- I – opção nº 1: com valor corresponde à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na localidade de destino, em deslocamento no território nacional, conforme localidade de destino;
- II – opção nº 2: com valor corresponde à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, em deslocamento no território nacional, conforme localidade de destino;
- III – opção nº 3: com valor corresponde à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana na localidade de destino, em deslocamento no território nacional, conforme localidade de destino;
- IV – opção nº 4: com valor corresponde à cobertura de despesas em locomoção urbana na localidade de destino, em deslocamento no território nacional, conforme localidade de destino;
- V – opção nº 5: com valor corresponde à cobertura de despesas com alimentação, em deslocamento no território nacional, conforme localidade de destino;
- VI – opção nº 6: com valor corresponde à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em viagem internacional, conforme local de destino.

§ 1º Nos deslocamentos em território nacional, com necessidade de pernoite, a diária começa a ser computada com 1 (uma) hora de antecedência ao início da viagem. No caso de deslocamento internacional, o cômputo se dará com antecedência de 4 (quatro) horas do início da viagem.

§ 2º Cada modalidade de diária estabelecida nas opções nº 1, 2 e 6, do *caput* deste artigo, será autorizada após o decurso do período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de viagem, a não ser nas circunstâncias em que, ainda que não integralizado todo período, as informações constantes do requerimento permitam evidenciar a necessidade de cobertura da totalidade dos eventos a serem custeados pela opção utilizada.

§ 3º As opções nº 3, 4 e 5 poderão ser utilizadas no patamar de 50% da correspondência de seus respectivos valores, acaso reste evidenciada a necessidade de cobertura de, ao menos, um almoço ou jantar, e/ou de um deslocamento urbano na localidade de destino, caso em que a identificação da opção definida se dará com o acréscimo da letra “A”, exemplo, opção nº 3-A.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de diária que englobe despesas com hospedagem, destinada à cobertura de evento a ser realizado em um único dia, em deslocamentos inferiores a 200 km do Município de Londrina, ressalvadas situações excepcionais, a serem fundamentadamente justificadas, em que as circunstâncias recomendarem o pernoite na localidade de destino.

§ 5º A concessão de diárias nos finais de semanas, ou feriados, observará o caráter da excepcionalidade e somente será admitida se expressa e devidamente justificada.

§ 6º A modalidade prevista pelo inciso VI poderá ser utilizada no patamar de 50% de seu respectivo valor, acaso reste evidenciada a necessidade de cobertura de ao menos um pernoite; ou, de um almoço ou de um jantar, e de um deslocamento urbano no retorno à sede, custeados pelo beneficiário, caso em que a identificação da opção definida se dará com o acréscimo da letra "A", exemplo, opção nº 6-A.

Art. 4º O montante a ser liberado no pagamento de diárias em viagem internacional será definido pelo equivalente em moeda de curso forçado no Brasil, cujo câmbio será o vigente na data em que autorizada a solicitação, conforme o destino e respectivos valores preestabelecidos na Tabela de Diárias Internacionais, constante do Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O requerimento de autorização de viagem e de indenização em modalidade de diária será instruído com as seguintes informações:

I – dados do beneficiário: nome, cargo, matrícula, forma de investidura e lotação;

II – detalhes do planejamento de viagem:

a) local de origem e de destino;

b) finalidade do deslocamento;

c) período da viagem, com especificação do horário de partida e de chegada;

d) modalidade e quantidade de diárias solicitadas;

e) valor total a ser custeado;

f) meios de transporte a serem utilizados no percurso da viagem e na localidade de destino;

g) informações sobre o eventual fornecimento de alimentação;

h) informações sobre a forma de hospedagem, se aplicável;

i) agenda de compromissos políticos a serem cumpridos, com especificação da data, do horário, dos órgãos, entidades ou agentes a serem contatados e dos assuntos a serem deliberados;

j) material de divulgação relacionado ao evento, caso tenha sido disponibilizado.

§ 1º A finalidade da viagem, a ser justificada no ato de seu requerimento, deverá denotar sua compatibilidade com o atendimento ao interesse institucional da Câmara Municipal de Londrina.

§ 2º Sem prejuízo da aferição da regularidade de todo procedimento instaurado, o deferimento de modalidade de diária requerida, nos termos previstos nesta Resolução, compreende a autorização da viagem anunciada, conforme os fins e os meios justificados.

Art. 6º À Mesa Executiva compete autorizar a solicitação da viagem e do pagamento de modalidade de diária por vereador que, em caráter eventual ou transitório, pretenda viajar com a finalidade de:

I – exercer representação política, atendendo a interesse institucional, devidamente justificado, da Câmara Municipal de Londrina;

II – participar de cursos, conferências, congressos, simpósios ou similares, cujo conteúdo atenda legitimamente ao interesse institucional da Câmara Municipal de Londrina.

§ 1º O requerimento de autorização de viagem e do pagamento de modalidade de diária fundado na motivação constante do inciso I, do *caput* deste artigo, será deliberado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, nas hipóteses de viagens que tenham como destino:

I – a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

II – os Ministérios da República Federativa do Brasil;

III – os Consulados estrangeiros no Brasil;

IV – as Secretarias de Estado do Paraná;

V – as Câmaras e Prefeituras Municipais; e

VI – os Palácios de Governos e da Presidência da República.

§ 2º O requerimento de autorização de viagem e do pagamento de modalidade de diária feito por servidor comissionado lotado em gabinete, ou na Presidência, para acompanhamento em viagem ao respectivo agente político nomeante, obedecerá ao previsto neste Artigo.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não tem aplicação quando o requerente for o Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

Art. 7º A solicitação de autorização de viagem e do pagamento de modalidade de diária por servidor será dirigida à Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem, e deverá demonstrar o atendimento ao interesse institucional da Câmara Municipal de Londrina, bem com a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições previstas para o cargo ou função ocupados.

Parágrafo único. Havendo solicitações de autorização de viagem e do pagamento de modalidade de diária por mais de 7 (sete) servidores, cujo destino seja o mesmo evento, as decisões concessivas emitidas pela Presidência deverão ser referendadas pela Mesa Executiva.

Art. 8º Denegada a solicitação de autorização de viagem e do pagamento de modalidade de diária, caberá pedido de revisão à Mesa Executiva, fundado em novas razões, que se reunirá para apreciação de motivos e pronta deliberação.

Art. 9º As decisões da Mesa Executiva, previstas nesta Resolução, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o voto da Presidência preponderância no caso de empate.

Art. 10. É vedada a autorização de viagem e do pagamento de modalidade de diária por decisão retroativa, ressalvada situação decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentada e documentada.

Parágrafo único. Ocorrida a prorrogação do término da viagem autorizada, que não tenha sido ocasionada por dolo ou culpa do beneficiário, este terá direito à cobertura das modalidades de diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que protocole o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, após o seu retorno, observado o § 1º do artigo 12 desta Resolução.

Art. 11. A despesa gerada pela viagem e modalidade de diárias autorizadas será justificada no "Termo de Autorização de Viagem e de Concessão de Diária", o qual deverá seguir o disposto pela Lei Federal nº 4.320/64, mediante a emissão de empenho prévio, nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 1º As medias previstas no *caput* deste artigo serão deflagradas pelo Departamento Financeiro no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da ordenação da despesa.

§ 2º A concessão de diária, em qualquer modalidade prevista, está condicionada à suficiência da respectiva dotação orçamentária.

§ 3º O repasse do montante correspondente à modalidade de diária autorizada será efetuado por meio de transferência bancária devidamente identificada, desde 6 (seis) dias úteis antecedentes até a véspera do início da viagem.

§ 4º O eventual estorno de montante despendido em decorrência de autorização de viagem e da concessão de modalidade de diária somente será aceito se realizado por meio de transferência bancária, devidamente identificada, conforme orientação prévia emitida pelo Departamento Financeiro, observado o disposto no § 2º, do artigo 13, desta Resolução.

Art. 12. O beneficiário do montante depositado a título de diária deverá protocolar memorando dirigido à Controladoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede, que deverá ser instruído com:

- I – Relatório das atividades desempenhadas durante a viagem, cujo conteúdo denote os benefícios auferidos para a Câmara Municipal de Londrina;
- II – Comprovante de passagens, quando utilizadas no deslocamento; e
- III – Certificado, atestado, declaração ou documentação equivalente que comprove a participação no evento, curso, congresso, seminário e afins.

§ 1º No caso de diária usufruída por servidor efetivo, o relatório deve vir homologado pela respectiva gerência ou, em se tratando de Chefe de Gabinete, de Assessor Parlamentar, de Assessor de Gabinete ou de Assessor Legislativo, homologado pelo vereador nomeante.

§ 2º É vedada a concessão de novas diárias a membro ou a servidor que não tenha apresentado regularmente os demonstrativos de que tratam este artigo, exceto na situação de justificada impossibilidade temporária de sua apresentação.

§ 3º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário do valor recebido a título de diária, em quaisquer das modalidades previstas.

§ 4º O departamento de controle interno do órgão apreciará a regularidade de diárias concedidas, devidamente instruídas, no prazo de 12 dias úteis, contados do recebimento do memorando previsto pelo caput deste artigo.

Art. 13. Quando, por qualquer motivo, a viagem autorizada não for realizada e não for tempestivamente apresentado o memorando previsto pelo artigo 12, ou, sendo apresentado, esse for fundamentadamente apontado como irregular, ou, ainda, o beneficiário não puder comparecer ao evento em virtude de circunstâncias pessoais, este restituirá o valor despendido pelo órgão, com a devida justificativa, no prazo de 24 horas, contados da data em que tiver ciência da circunstância impeditiva, observado o disposto no § 4º do artigo 11.

§ 1º O beneficiário que retornar à sede em prazo inferior ao inicialmente previsto, ou, por qualquer motivo, tiver caracterizada a inadequação da modalidade, ou do quantitativo, de diária concedida, restituirá o montante recebido em excesso, no prazo de 24 horas, contados do seu retorno no primeiro caso, ou da ciência do fato nas demais situações, observado o disposto no § 4º do artigo 11.

§ 2º Estornado o montante, o Departamento Financeiro reverterá à dotação a importância de despesa anulada no exercício ou, quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar, conforme previsto pelo artigo 38, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Qualquer implementação de despesa não justificada, a título de autorização de viagem e de concessão de diária, assim compreendida a que não atenda ao interesse institucional da Câmara Municipal de Londrina, ou ocasionada por culpa, erro ou dolo do beneficiário, acarretará a obrigação deste último em proceder a restituição do montante despendido pelo erário no prazo previsto pelo caput do artigo 13.

Art. 15. Não ocorrendo a devolução dos valores indevidamente despendidos, a título de autorização de viagem ou de pagamento de modalidade de diária nos termos previstos nesta Resolução, após facultado o exercício do contraditório pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, será deliberado, pela Direção-geral do órgão, o desconto em folha de pagamento do beneficiário no valor correspondente, acrescido de juros e de correção monetária.

Parágrafo único. Impossibilitada, por qualquer motivo, a restituição do montante na forma acima definida, a documentação comprobatória da dívida será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas custeadas pelo erário a título de autorização de viagem e de pagamento de modalidade de diária serão publicadas no Portal da Transparência do órgão, devidamente instruídas, em até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão da apreciação quanto à sua regularidade.

Art. 17. O disposto nesta Resolução tem aplicação independentemente de eventual apuração de responsabilidade nas esferas cível, criminal e administrativa.

Art. 18. Os valores das modalidades de diárias serão fixados na Tabela de Diárias e na Tabela de Diárias Internacionais, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, cujo conteúdo e respectiva atualização serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Londrina.

Parágrafo único. Os valores da Tabela de Diárias, constantes no Anexo I desta Resolução, serão reajustados anualmente, a partir da sua publicação, pelo mesmo índice utilizado na revisão da remuneração dos servidores do órgão.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de dezembro de 2024. Vereador Emanuel Gomes, Presidente

Ref.

Projeto de Resolução nº 2/2024

Autoria: **Mesa Executiva (Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Egberto Celeste Lazar, Lenir Candida de Assis e Fernando Madureira da Silva)**

Anexo I – Tabela de Diárias

	Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo	Curitiba e Foz do Iguaçu	Demais Capitais Nacionais	Interior do Estado do Paraná	Demais cidades de interior
Opção nº 1	R\$ 834,00	R\$ 648,00	R\$ 648,00	R\$ 540,00	R\$ 540,00
Opção nº 2	R\$ 667,20	R\$ 518,40	R\$ 518,40	R\$ 432,00	R\$ 432,00
Opção nº 3	R\$ 333,60	R\$ 259,20	R\$ 259,20	R\$ 216,00	R\$ 216,00
Opção nº 4	R\$ 166,80	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 108,00	R\$ 108,00

Opção nº 5	R\$ 166,80	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 108,00	R\$ 108,00
------------	------------	------------	------------	------------	------------

Anexo II – Tabela de Diárias Internacionais

	Grupo de países	Valor em Dólar Americano
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	US\$ 160
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malaui, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	US\$ 230
C	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurîtânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	US\$ 275
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seichelles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	US\$ 330

ERRATA

O DECRETO Nº 1472, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NAS PAGINAS 06, 07 E 08 DO JORNAL OFICIAL Nº 5347, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1472 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais), junto ao Poder Executivo - Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.04	000	90.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.11	000	350.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.11	000	41.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.11	000	430.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.1.90.04	940	110.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.1.90.13	940	30.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.11	000	40.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.13	000	91.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.16	000	10.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.07	000	2.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.92	000	2.000,00
TOTAL			1.196.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.07	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.46	000	2.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.49	000	6.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.92	000	2.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.90.96	000	11.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.1.91.92	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.08	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.46	000	20.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.49	000	12.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.91.08	000	1.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.07	000	1.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.13	000	70.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.46	000	4.000,00

21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.49	000	29.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.92	000	59.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.90.96	000	14.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.1.91.92	000	7.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.08	000	15.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.46	000	20.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.49	000	4.000,00
21010.15.451.0004.2.028	3.3.91.08	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.04	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.07	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.13	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.46	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.90.92	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.1.91.92	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.90.49	000	1.000,00
21010.15.452.0005.2.029	3.3.91.08	000	1.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.04	000	41.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.07	000	1.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.46	000	2.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.49	000	5.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.92	000	7.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.96	000	15.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.91.92	000	7.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.08	000	2.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.46	000	3.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.90.49	000	2.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.3.91.08	000	1.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.04	000	100.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.07	000	1.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.16	000	34.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.46	000	7.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.49	000	11.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.92	000	6.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.90.96	000	21.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.91.13	000	150.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.1.91.92	000	5.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.08	000	17.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.46	000	55.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.49	000	7.000,00
25010.08.244.0009.6.013	3.3.91.08	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.07	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.16	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.46	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.49	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.90.92	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.1.91.92	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.08	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.46	000	6.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.49	000	1.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.91.08	000	1.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.37	940	140.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.04	000	25.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.07	000	1.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.13	000	68.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.46	000	2.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.49	000	6.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.92	000	7.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.90.96	000	10.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.1.91.92	000	7.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.90.08	000	2.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.90.49	000	2.000,00
26010.14.422.0011.6.021	3.3.91.08	000	1.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.07	000	1.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.46	000	4.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.49	000	4.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.92	000	4.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.90.96	000	10.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.1.91.92	000	3.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.08	000	3.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.46	000	14.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.49	000	1.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.91.08	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.04	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.07	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.16	000	35.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.46	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.49	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.92	000	6.000,00

29010.11.334.0014.2.042	3.1.90.96	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.1.91.92	000	6.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.08	000	2.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.90.49	000	1.000,00
29010.11.334.0014.2.042	3.3.91.08	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.04	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.07	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.11	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.13	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.16	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.46	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.49	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.92	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.90.96	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.91.13	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.1.91.92	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.08	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.46	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.90.49	000	1.000,00
29020.11.334.0014.2.044	3.3.91.08	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.16	000	2.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.16	000	2.000,00
TOTAL			1.196.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.661.623,88 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	300	000	Novembro	832.000,00	234.330,85	1.066.330,85
21	340	000	Novembro	3.213.000,00	702.394,14	3.915.394,14
24	660	000	Novembro	821.000,00	140.940,11	961.940,11
25	680	000	Novembro	4.552.000,00	306.359,97	4.858.359,97
25	682	940	Novembro	0,00	205.069,57	205.069,57
26	860	000	Novembro	650.000,00	6.651,66	656.651,66
27	880	000	Novembro	426.000,00	31.780,16	457.780,16
29	940	000	Novembro	118.000,00	34.097,42	152.097,42
Total				10.612.000,00	1.661.623,88	12.273.623,88

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20	300	000	Outubro	1.092.035,99	291.330,85	800.705,14
21	340	000	Outubro	3.808.079,23	494.394,14	3.313.685,09
24	660	000	Outubro	862.085,47	185.940,11	676.145,36
25	680	000	Outubro	4.401.162,36	306.359,97	4.094.802,39
25	682	940	Julho	212.266,34	31.956,38	180.309,96
25	682	940	Outubro	95.395,25	33.113,19	62.282,06
25	770	940	Fevereiro	201.790,72	9.615,68	192.175,04
25	770	940	Março	146.721,46	40.673,54	106.047,92
25	770	940	Abril	84.000,00	64.304,22	19.695,78
25	770	940	Maiο	282.990,00	25.406,56	257.583,44
26	860	000	Outubro	492.966,32	6.651,66	486.314,66
27	880	000	Outubro	404.667,12	66.780,16	337.886,96
29	940	000	Outubro	205.731,94	105.097,42	100.634,52
Total				12.289.892,20	1.661.623,88	10.628.268,32

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins
Secretário de Governo – Ronaldo Deber Siena
Jornalista Responsável – Célia Aparecida Salustiano Baroni
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br